



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BUJARI/AC**

Processo n.º 07003938320198010010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE ALVES IMPOTI**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a demanda IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela parte autora às folhas 191, eis que os honorários foram inseridos EQUIVOCADAMENTE no percentual de 20%, todavia houve REDUÇÃO do montante para 12%, após parcial provimento da apelação interposta. Vejamos o dispositivo: "Por essas razões, voto pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, apenas para fixar os honorários advocatícios em 12% do valor da condenação1, já considerado a majoração em grau recursal, nos termos do art. 85, § 11.º, do CPC, mantendo incólume a sentença do Juízo de origem quanto aos demais termos".

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado DIEGO PAULI 4550/AC, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BUJARI, 27 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/AC 3988

**DIEGO PAULI**  
4550 - OAB/AC